

LEI Nº 3.968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006, PARA REDUZIR O PERCENTUAL DO ÍNDICE DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS QUE NÃO TENHAM TIDO NENHUM EMPREGO PÚBLICO APÓS A FORMAÇÃO ACADÊMICA, NOS CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO À CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006, para reduzir o percentual do índice de vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre/ES.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre/ES, incluindo as contratações temporárias, serão reservadas, obrigatoriamente, cinco por cento (5%) das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, vedada a concessão do benefício em duplicidade.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 2025

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre